ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 1º de março de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 331, DE 17 DE MARÇO DE 1.986.

"Eixa o valor do anuênio".

A CÂMARA MUNICIPALDE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O anuênio de que trata a Lei nº 233, de 07 de dezembro de 1.981, fica fixado em Cz$ 20,00 (vinte cruzados).

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos à partir de 1º de março de 1.986.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 332, DE 17 DE MARÇO DE 1.986.

"Dispõe sobre a majoração dos proventos de aposentadoria dos funcionários inativos estatutários, e majoração da pensão paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdencia Social".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Os proventos dos funcionários inativos estatutários e pensão paga às viuvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdencia Social, ficam majorados em 4,12% a partir de 1º de Março de 1.986.

ARTIGO 2º :- A majoração de que trata o artigo anterior será apurada, levando-se em conta os valorew vigentes em 28 de fevereiro de 1.986, e convertidos em cruzados.

ARTIGO 3º :- Para efeito de recebimento dos proventos de pensão de que trata o artigo 1º desta Lei, deverão ser obedecidos os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

PARÁGRO 1º :- As viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social, deverão apresentar ao Setor de Recursos Humanos, nos meses de janeiro de julho de cada ano, comprovante de estado civil.

PARÁGRAFO 2º :- Os funcionários inativos estatutários, bem como as víuvas de funcionários estatutários, deverão comparecer pessoalmente ou por procurador com poderes específicos, ao setor de Recursos Humanos, nos meses de janeiro e julho de cada ano, para atualização de dados pessoais, e declaração de residência.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos à partir de 1º de março de 1.986.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 333, DE 17 DE MARÇO DE 1.986.

"Altera a redação dos artigos 1º,3º e 4º da Lei nº 200, de 12 de dezembro de 1.984".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O Artigo 1º da Lei nº 200, de 12/12/1.984, com o parágrafo único acrescido pela Lei nº 259, de 06/08/1.985, passa a vigorar com a seguinte redação, à partir de 1º de março de 1.986:-